LEI Nº 1.826

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a alienar, através de Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de sua propriedade, a saber:
1.021.145 – Ações Ordinárias Nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG – numeradas de 10.549.547.391 a 10.550.478.535
116.358 – Ações Ordinárias Nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG – numeradas de 14.250.359.320 a 14.250.475.677
1.453.967 – Ações Ordinárias Nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG – numeradas de 18.629.327.114 a 18.630.781.080
232.716 – Ações Ordinárias Nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG – numeradas de 08.448.559.527 a 08.448.792.242

Art. 2º - O resultado da operação autorizada no artigo anterior, será incorporado à consignação orçamentária 2.2.0.0 e aplicado no programa de iluminação.

Parágrafo único – A incorporação referida nesse artigo far-se-á à vista de comprovante de operação realizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 21 de Outubro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 88 de 28/11/82